## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 4.099-C DE 2023

Altera a Lei n° 12.974, de 15 de maio de 2014, para incluir as agências de turismo receptivo entre as modalidades de agências de turismo.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 12.974, de 15 de maio de 2014, para incluir as agências de turismo receptivo entre as modalidades de agências de turismo e especificar atividades adicionais que podem ser executadas por estas.

Art. 2° Os arts. 4°, 5° e 27 da Lei n° 12.974, de 15 de maio de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

<pre>XII - (revogado);</pre>														
XIII - recepção, transferência e														
assistência ao turista na cidade de destino;														
XIV - criação e execução de passeios;														
XV - acolhimento turístico;														
XVI - criação e execução de roteiros; e														
XVII - outros serviços de interesse de														
viajantes."(NR)														
"Art. 5°														
III - Agências de Turismo Receptivo.														

"Art. 4° ......





<b>"</b> Art. 2	·7	•			•	•				•	•	•			•					•		•		•	•	•			•	•	
-----------------	----	---	--	--	---	---	--	--	--	---	---	---	--	--	---	--	--	--	--	---	--	---	--	---	---	---	--	--	---	---	--

Parágrafo único. A Agência de Viagens ou a Agência de Viagens e Turismo já registrada que optar por se enquadrar como Agência de Turismo Receptivo deverá adaptar sua denominação ao disposto nesta Lei." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2024.

Deputado PATRUS ANANIAS Relator



